

**PROTOCOLO PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES
ESTABELECIDAS NA LEI N.º 62/98, de 1 de Setembro, com a redacção
resultante da Lei n.º 50/2004, de 24 de Agosto**

ENTRE:

AGECOP – ASSOCIAÇÃO PARA A GESTÃO DA CÓPIA PRIVADA, pessoa colectiva de utilidade pública n.º 505 183 994, com sede na Rua Gonçalves Crespo, n.º 62, em Lisboa, neste acto devidamente representada pelos seus Directores, Dr. Lucas Serra e Eng. Frederico Annes, adiante abreviadamente designada por AGE COP,

E

Ordem dos Advogados, pessoa colectiva de direito público n.º 500 965 099, com sede no Largo de São Domingos, 14, 1.º, 1169-060 Lisboa, neste acto devidamente representada pelo Bastonário da Ordem dos Advogados, Dr. Rogério Alves, e pelos Vice-Presidentes do Conselho Geral, Dr. João Perry da Câmara e Dr. António Costeira Faustino, adiante designada por SEGUNDA CONTRAENTE,

Considerando que:

1. A AGE COP é uma pessoa colectiva de utilidade pública, sem fins lucrativos, criada nos termos do art. 6.º da Lei n.º 62/98, de 1 de Setembro, que tem por objecto a cobrança e gestão das quantias previstas no artigo 82.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (adiante CDADC), sendo constituída pelas entidades que representam os titulares de direitos referidos no citado artigo 82.º, nomeadamente autores e editores de obras literárias, científicas e artísticas.



2. A Lei n.º 62/98, de 1 de Setembro, foi alterada pela Lei n.º 50/2004, de 24 de Agosto, estabelecendo o n.º 2 do artigo 3.º que “o preço de venda ao público das fotocópias de obras, electrocópias e demais suportes inclui uma remuneração correspondente a 3% do valor do preço de venda, antes da aplicação do IVA, montante que é gerido pela pessoa colectiva responsável pela cobrança e gestão das quantias previstas na presente lei.”
3. O n.º 3 do artigo referido no considerando anterior prevê que “devem as entidades públicas e privadas que utilizem, nas condições supra mencionadas, aparelhos que permitam a fixação e a reprodução de obras e prestações, celebrar acordos com a pessoa colectiva referida no número anterior.”
4. O artigo 81.º do CDADC consente a reprodução de obras, “para uso exclusivamente privado, desde que não atinja a exploração normal da obra e não cause prejuízo injustificado dos interesses legítimos do autor, não podendo ser utilizada para quaisquer fins de comunicação pública ou comercialização.”
5. A SEGUNDA CONTRAENTE fornece a terceiros serviços de reprografia nas suas instalações, colocando à disposição do público equipamentos que permitem a reprodução de obras, em auto-serviço e/ou através dos seus funcionários, cobrando ao público um preço pelo fornecimento de tais serviços de reprografia.
6. O uso permitido das obras reproduzidas pela SEGUNDA CONTRAENTE ou pelos seus utilizadores é exclusivamente privado, para fins de estudo e investigação dos mesmos, aos quais não é lícito utilizar as reproduções para quaisquer fins de comunicação pública ou comercialização.
7. Assim, a reprodução permitida no presente protocolo não poderá, em qualquer caso, exceder os limites previstos na cláusula 1.ª.
8. A remuneração a pagar pela SEGUNDA CONTRAENTE nos termos do considerando 2. supra será apurada com uma periodicidade anual, com base no número de cópias efectivamente tiradas no ano anterior, devendo ser ajustada no final de cada ano a que a remuneração diz



respeito em função do número de cópias efectivamente tiradas nesse ano.

É celebrado o presente protocolo, que regula as condições de cumprimento da Lei n.º 62/98, de 1 de Setembro, na redacção resultante da Lei n.º 50/2004, de 24 de Agosto, e que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Reprodução – Objecto da licença

1. A reprodução de obras pela SEGUNDA CONTRAENTE ou pelos seus utilizadores através dos equipamentos de reprodução colocados à disposição por aquela é para uso exclusivamente privado dos utilizadores desta, aos quais não é lícito utilizar as reproduções para quaisquer fins de comunicação pública ou comercialização.
2. A reprodução de obras pela SEGUNDA CONTRAENTE ou pelos seus utilizadores através dos equipamentos de reprodução colocados à disposição por aquela nunca poderá exceder 10% das páginas de cada exemplar, livro ou qualquer outra obra impressa, no máximo de 30 páginas, com excepção de artigos ou trabalhos incluídos em publicações periódicas, caso em que poderá ultrapassar-se a mencionada percentagem, sempre que respeite ao mesmo artigo ou objecto copiado.
 - 2.1. Os limites referidos no número 2. antecedente não poderão ser ultrapassados como consequência de vários actos de reprodução.
 - 2.2. A SEGUNDA CONTRAENTE e os seus utilizadores ficam autorizados a reproduzir um número máximo de três cópias de



cada original, em consequência de um único acto ou de uma mesma encomenda.

- 2.3. A SEGUNDA CONTRAENTE assume integralmente a responsabilidade civil e penal que resulte da violação dos limites estipulados nos números anteriores, quando tal facto seja praticado pelos seus funcionários ou com o conhecimento destes.

Cláusula 2.ª

Proibições de reprodução

1. Ficam excluídas do objecto do presente contrato, sendo expressamente vedadas à SEGUNDA CONTRAENTE e aos seus utilizadores, os actos de reprodução de:
 - a) obras de uso único, tais como manuais de exercícios escolares e outras publicações não reutilizáveis;
 - b) fotografias e obras gráficas incorporadas em livros ou obras similares;
 - c) capas de fonogramas ou videogramas.
2. É expressamente proibido à SEGUNDA CONTRAENTE colocar, por sua iniciativa, à disposição do público cópias de extractos de quaisquer obras, qualquer que seja o meio ou suporte.

Cláusula 3.ª

Remuneração e modos de pagamento

1. A SEGUNDA CONTRAENTE obriga-se a pagar à AGE COP uma importância por toda e qualquer reprodução de obra literária, científica ou artística efectuada através da utilização dos equipamentos de reprodução colocados à disposição do público no seu estabelecimento, nomeadamente fotocópias, electrocópias e microfímes.
2. De acordo com os dados fornecidos pela SEGUNDA CONTRAENTE no formulário anexo ao presente protocolo, e que dele faz parte



integrante, a remuneração a pagar durante o ano de 2006 corresponde a € 96,14 (noventa e seis euros e catorze cêntimos), por corresponder a 3% do preço de venda ao público sem IVA praticado pela SEGUNDA CONTRAENTE do número total de cópias efectuado durante o ano de 2005. Por meio do presente protocolo a SEGUNDA CONTRAENTE obriga-se ainda a efectuar o pagamento da mesma quantia, a título de remuneração pelas cópias efectuadas em 2006. A remuneração a pagar anualmente designa-se adiante por Tarifa Anual.

3. A assinatura do presente protocolo implica a liquidação imediata do pagamento.
4. O pagamento da quantia referida no n.º 2. antecedente deve ser feito por meio de depósito ou transferência bancária ou do envio de cheque. Os dados para pagamento constam do Anexo A do presente contrato, que dele faz parte integrante.
5. A quantia referida no n.º anterior deve ser ajustada em função do número de cópias efectivamente realizadas durante o ano de 2006.
6. Incumbe à SEGUNDA CONTRAENTE a obrigação de comprovar o número de cópias efectivamente realizadas no decurso de cada ano.
7. Até ao final do mês de Janeiro de cada ano, a SEGUNDA CONTRAENTE obriga-se a comunicar à AGECOP, por carta registada com aviso de recepção, o número de cópias tiradas no seu estabelecimento durante o ano anterior, para efeitos de cálculo do valor anual a pagar à AGECOP, bem como para ajustamento dos montantes pagos com referência ao mesmo.
8. A SEGUNDA CONTRAENTE obriga-se a comunicar à AGECOP qualquer actualização da sua tabela de preços no prazo máximo de oito dias após a data de entrada em vigor da referida alteração. Esta comunicação implica a imediata actualização da Tarifa Anual.
9. Para efeitos de controlo das informações contidas no relatório anual a que se refere o número sete, a AGECOP poderá solicitar à SEGUNDA CONTRAENTE a consulta de originais ou o envio de cópias de elementos administrativos, contabilísticos ou fiscais desta, comprovativos da respectiva facturação.



10. A SEGUNDA CONTRAENTE obriga-se à entrega dos elementos referidos no número anterior.
11. A AGECOP vincula-se a um dever de sigilo e absoluta confidencialidade sobre os dados constantes dos documentos referidos nos números anteriores.

Cláusula 4.ª

Obrigações da SEGUNDA CONTRAENTE

São obrigações da SEGUNDA CONTRAENTE, a cujo cumprimento estrito se vincula, além das previstas nas cláusulas anteriores, as seguintes:

- a) Efectuar pontualmente o pagamento da Tarifa Anual estabelecida ao abrigo da cláusula anterior;
- b) Suportar todas e quaisquer despesas, bem como os juros de mora, resultantes da violação da obrigação estabelecida na alínea anterior;
- c) Notificar a AGECOP, por carta registada com aviso de recepção, de qualquer alteração ao número e às características das máquinas declaradas no formulário anexo, no prazo de oito dias a contar da mesma;
- d) Notificar a AGECOP, por carta registada com aviso de recepção, no prazo de oito dias, de qualquer alteração da localização geográfica do estabelecimento, para efeitos de celebração de novo protocolo;
- e) Notificar a AGECOP, por carta registada com aviso de recepção, no prazo de oito dias, em caso de encerramento do estabelecimento ou de cessação definitiva da respectiva actividade;
- f) Colocar em local visível, no estabelecimento, um documento elaborado pela AGECOP, do qual constem os termos da presente licença, bem como os direitos e obrigações dos utilizadores relativamente às cópias de obras que efectuem ou encomendem.

Cláusula 5.ª

Habilitação para verificação e fiscalização de informação pela AGECOP

1. O(a) SEGUNDA CONTRAENTE obriga-se, em qualquer altura, a facultar o exame ou cópias de quaisquer documentos de teor contabilístico, fiscal, administrativo ou outros, que permitam a verificação e fiscalização da informação fornecida à AGECOP nos termos do presente protocolo.
2. A faculdade prevista no número anterior poderá ser exercida por qualquer pessoa devidamente credenciada pela AGECOP, e que se identifique enquanto tal. O pedido de cópias poderá ainda ser efectuado por meio de carta registada com aviso de recepção, emitida em papel timbrado da AGECOP e devidamente carimbada com o seu selo branco.
3. A SEGUNDA CONTRAENTE obriga-se, se a AGECOP o solicitar, por períodos máximos de duas semanas por ano, a registar o título, nome do autor, editora, ISBN, número de páginas copiadas e número total de páginas da obra, por cada acto de reprodução que efectuar.
4. A SEGUNDA CONTRAENTE obriga-se, nos termos e condições do número anterior, a facultar o acesso às suas instalações de pessoas devidamente credenciadas pela AGECOP, a fim de efectuarem o registo dos respectivos dados.
5. A AGECOP vincula-se a um dever de sigilo e absoluta confidencialidade sobre os dados constantes dos documentos referidos nos números anteriores.

Cláusula 6.ª

Vigência e denúncia

1. A vigência do presente protocolo fica sujeita à condição suspensiva da boa cobrança do primeiro pagamento, tal como prevista no n.º 3 da cláusula 3.ª.
2. O presente protocolo é celebrado pelo prazo de um ano, renovando-se por iguais e sucessivos períodos se não for denunciado por qualquer das partes.
3. A denúncia deverá ser realizada com a antecedência mínima de um mês relativamente ao termo do prazo inicial ou da sua renovação, por meio de carta registada com aviso de recepção.
4. A SEGUNDA CONTRAENTE poderá resolver o presente protocolo por cessação da actividade ou encerramento do estabelecimento, desde que devidamente justificado e notificado nos termos da alínea e) da cláusula 4.º.
- 4.1 No caso previsto em 4., a AGECOP obriga-se a efectuar o reembolso dos montantes que tiverem sido pagos por conta de um período em que o estabelecimento já não terá actividade.
- 4.2 Caso se venha a verificar que o estabelecimento continua aberto ou em funcionamento, a comunicação prevista em 4. considera-se nula, não produzindo qualquer efeito, e o presente protocolo permanece em vigor, devendo a AGECOP receber todos os montantes que lhe são devidos.
5. A AGECOP reserva-se no direito de resolver o presente protocolo, em caso de incumprimento pela SEGUNDA CONTRAENTE de qualquer das obrigações a que se vincula nos termos das cláusulas anteriores, sem prejuízo das acções de responsabilidade civil e criminal a que eventualmente haja lugar.
- 5.1. A notificação da resolução será efectuada pela AGECOP por meio de carta registada com aviso de recepção, e produzirá efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte àquele em que tenha sido efectuada.



Cláusula 7.ª
Incumprimento

1. O incumprimento dos prazos de pagamento estabelecidos no presente protocolo implica o imediato vencimento de juros de mora, à taxa legal em vigor para os juros comerciais.
2. O incumprimento da obrigação estabelecida no n.º 8 da cláusula 3.ª implica o vencimento de juros de mora, desde a data em que devia ter sido efectuada a notificação até à data de verificação das alterações referidas, sobre o montante que acresce à Tarifa Anual que estava em vigor.

Cláusula 8.ª
Intransmissibilidade da licença

A licença concedida por meio da celebração do presente protocolo é intransmissível.

Cláusula 9.ª
Notificações

1. Quaisquer notificações entre as Partes relativas ao presente Protocolo poderão ser efectuadas por e-mail, telefax ou por carta registada com aviso de recepção, endereçados para os seguintes números e moradas, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, por escrito, um endereço ou número diferente para esse fim:



AGECOP

AGECOP – Associação para a Gestão da Cópia Privada
Av. Estados Unidos da América, 94, 7.º B
1700-178 Lisboa
Tel: 21 848 66 05
Fax: 21 848 66 07
Mail: agecop@agecop.pt

SEGUNDA CONTRAENTE

Ordem dos Advogados
Largo de São Domingos, 14, 1.º
1169-060 Lisboa
Tel: 21 887 56 21
Fax: 21 888 05 81
Mail: cons.geral@cg.oa.pt

2. Qualquer notificação feita por carta registada será considerada recebida na data em que for assinado o aviso de recepção, ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais como de recepção.

3. Qualquer notificação feita por telefax será considerada efectuada na data constante do respectivo relatório de envio, o mesmo se aplicando às comunicações efectuadas por e-mail.

Cláusula 10.ª

Modificações

Qualquer modificação ou aditamento ao presente Protocolo apenas será válida e eficaz quando celebrada por documento escrito, assinado por ambas as Partes.

Cláusula 11.ª

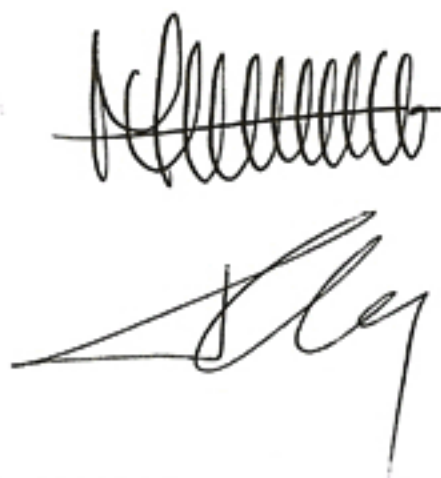
Foro e lei aplicável

1. O presente Protocolo é regido pela Lei Portuguesa, devendo, em caso de lacuna, ser observado o disposto na Lei n.º 62/98, na Lei n.º 50/2004, no CDADC, bem como na legislação que venha ser publicada em relação às matérias aqui reguladas.

2. Qualquer diferendo, litígio ou pedido resultante, derivado ou relacionado com o presente Protocolo, ou qualquer aditamento a este, nomeadamente, e sem excluir quaisquer outros, relativo à sua formação, validade, efeito vinculativo, interpretação, lacunas, execução, renúncia, resolução ou qualquer outra forma de cessação, deverá ser julgado pelo foro da Comarca de Lisboa.

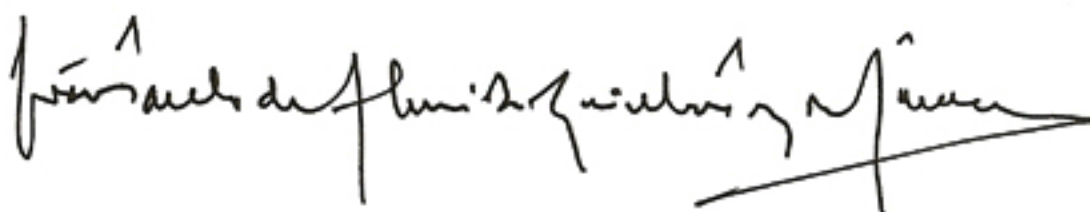
Feito e assinado, em duplicado, em Lisboa, no dia dez Agosto de dois mil e sete.

AGECOP



**AGECOP - ASSOCIAÇÃO PARA A
GESTÃO DA CÓPIA PRIVADA**
Cont. N.º 505 183 994
Av. Estados Unidos da América, 94, 7.º B
1700-178 LISBOA

SEGUNDA CONTRAENTE



ORDEM DOS ADVOGADOS
Largo de S. Domingos, 14, 1.º
T. 21 882 35 50 - F. 21 886 24 03
1169-060 Lisboa
N.º Cont. 500 965 099
cons.geral@cg.aa.pt • www.aa.pt